

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 · Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000. Telefone: (031) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48 Site: www.marlieria.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HAMILTON LIMA PAULA; e, a Sra. EDNA APARECIDA BARBOSA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 069.035.136-47, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.252.688 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Antônio, nº 786, Centro, Marliéria/MG, CEP: 35185-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com base no Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, haja vista tratar-se de contratação temporária de excepcional interesse público; no art. 2º da Emenda Constitucional nº 106/2020, c/c inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, tendo como objetivo suprir vacância de cargo efetivo, conforme Memorando 05 da Secretaria Municipal de Educação, emitido dia 05 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. objeto deste instrumento a prestação de serviços ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, na função pública TEMPORÁRIA de AGENTE PÚBLICO DE SAÚDE, para cumprir vacância de cargo efetivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data da sua assinatura, tendo seu prazo final no dia 31 de julho 2021, podendo ser rescindido antes deste prazo ou prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A título de remuneração, a **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ R\$ 1100,00 (hum mil e cem reais) mensais.

4.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês presettura MUNICIPAL DE MARIO OFICIAL ELETRONICO.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número:

Hanh



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 · Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000. Telefone: (031) 3844·1160 - CNPJ: 16.796.872/0001·48 Site: www.marlieria.mg.gov.br



02.07.02.12.361.0128.2064 - 3.1.90.04.00 Ficha 273 Fonte 101 (Educação)

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

6.1. A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à CONTRATADA:

- I. Cumprir a carga horária determinada na cláusula sexta deste contrato.
- II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.
- III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos/veículo de trabalho que estiverem sobre sua guarda.
- IV- Cumprir para com todas as suas obrigações contratuais.
- V- Executar outras tarefas, conforme determinação superior de acordo com as funções específicas de sua unidade administrativa e a natureza de seu trabalho.

7.2. Compete ao CONTRATANTE:

- I- Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.
- II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, havendo interesse público e a bem do serviço público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO

10.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da Administração Municipal;
- c) por iniciativa da CONTRATADA;
- d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;
- e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista;
- f) pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) seu cumprimento de modo irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 · Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185·000. Telefone: (031) 3844·1160 – CNPJ: 16.796.872/0001·48 Site: www.marlieria.mg.gov.br



Parágrafo único. A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato administrativo se vincula ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011 e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade da corona vírus e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

12.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 6285,71 (seis mil duzentos e oitenta e cinco reais, e setenta e um centavos.).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação.

E, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 08 de fevereiro de 2021.

HAMILTON LIMA PAULA Prefeito Municipal EDNA APARECIDA BARBOSA FERREIRA

Auxiliar de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

ASSINATURA:

CPF: 114

Assinatura: Mayona Ma

366-29

Endereço: Marlieria

Testemunhas:

Assinatura: Eliza francis huntro

Endereço: